

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS			VALOR TOTAL	DIAS
			NÍVEL	QTE	VALOR UNITÁRIO		
Maria Virma de Freitas Machado	085.370-1-1	DNS-3	II	0,5	137,78	68,89	13
TOTAL						68,89	

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2025.

Carla Cristina Fonteles Barroso

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI

*** *** ***

PORTARIA Nº5551/2025.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO CONTROLE DE CÂNCER NA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso III do art. 93, da Constituição Estadual e o inciso XI do art. 17, da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art 6º, inciso XIV, do Decreto nº 36.193, de 29 de agosto de 2024 , para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Considerando a Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de Abril de 2011, que altera a Lei nº 8080 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022. Institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica; Considerando a Lei nº 14.758 de 19 de dezembro de 2023, institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a Portaria nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019. Redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.. Considerando a Portaria de consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que traz a consolidação das normas sobre atenção especializada à saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 617, de 18 de maio de 2023, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará; Considerando a Portaria SAES/MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023, altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, para dispor sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia; Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.681, de 7 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados Paliativos - PNCP no âmbito do Sistema Único de Saúde, e altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria GM/MS, Nº 6592, 4/2/2025. Altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa de navegação da pessoa com diagnóstico de câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Resolução CIT nº 41, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados, no âmbito Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2026 de 09 de setembro de 2024 que institui o Comitê da Política Estadual de Oncologia para a Saúde da Criança e do Adolescente; Considerando a Resolução nº 125 de 20 de Outubro de 2023 que aprova o Plano Estadual de Atenção à Oncologia do Ceará para o período de 2023 a 2027; Considerando a necessidade de assegurar o cuidado integral às crianças e adolescentes com câncer, em todos os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde no Ceará, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA); Considerando as informações contidas no NUP 24001.085580/2025-11 RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Estadual do Controle de Câncer na Criança e Adolescente no Estado do Ceará, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) por meio da Resolução nº 412/2025, em 11 de agosto de 2025 e aprovada pelo Conselho Estadual da Saúde (CESAU), conforme Resolução nº 43/2025, de 25 de setembro de 2025, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam -se às disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2025.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº5551/2025

Ficha Técnica

2025-CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado. Política Estadual do Controle de Câncer na Criança e Adolescente. Permitida a reprodução, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

COMITÊ ESTADUAL DA POLÍTICA DE CONTROLE DO CÂNCER NA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Coordenação Geral

Maria Vaudelice Silva
Luciene Alice da Silva
Coordenação Técnica
Camila Mendes dos Santos
Priscilla Cunha da Silva
Raquel Pessoa de Carvalho
Sandra Emilia Almeida Prazeres

Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS)

Ana Milena de Castro Siqueira Oliveira

Evanézia de Araújo Oliveira

José Luís Paiva de Mendonça

Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVIG)

Vigilância Epidemiológica

Evelyne Rodrigues Feitoza

Helenira Fonseca de Alencar

Vigilância da Saúde do Trabalhador

Fernanda Cândida Euzébio

Jane Mary de Miranda Lima

Vânia Loureiro

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE)

Adriana Rocha Simião

Eva Vilma Moura Baia

João Glaudion Lucena Madeiro Filho

Rianna Nargilla Silva Nobre

Wildson Ronney Rodrigues Bezerra

Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza

Francisco Elvis Firmino da Fonseca

Nathalie Costa Milhome

Superintendência da Região de Saúde Norte

Francisca Dulcinalda de Paulo Braga

Superintendência da Região de Saúde Litoral Leste / Jaguaribe

Jussara Santos Vieira

Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central

Antônio Weliton Xavier Queiroz

Superintendência da Região de Saúde do Cariri

Maria Salvina Alencar Costa

Tereza Cristina Mota Souza Alves

Célula do Sistema Estadual de Transplante



Eliana Régia Barbosa de Almeida
 Mônica Maria Paiva Lima
 Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará
 Luany Elvira Mesquita Carvalho
 Luciana Maria de Barros Carlos
 Hospital infantil Albert Sabin
 Sandra Emilia Almeida Prazeres
 Instituições Convidadas
 Ana Valeska Siebra e Silva - Universidade Estadual do Ceará (UECE)
 Antônio Aldo Melo Filho - Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
 Arlandia Cristina Lima Nobre de Morais - Conselho Regional de Farmácia (CRF)
 Carlos Artur da Costa Moraes - Centro Pediátrico do Câncer
 Christina Cordeiro Benevides de Magalhães - Instituto de Prevenção do Câncer (IPC)
 Cícera Suellen Martins de Alencar - Hospital São Vicente (Barbalha)
 Daniel Willian Lustosa de Sousa - Universidade Federal do Ceará (UFC)
 Fátima Regina Pontes Dantas Barros - Instituto de Apoio à Criança com Câncer (IACC)
 Grinalva Otávio Ferreira da Costa - Universidade Unichristus
 Luiz Gonzaga Porto Pinheiro - Grupo de Educação e Estudos Oncológicos (GEEON)
 Maria da Conceição Dias de Albuquerque - Lar Amigos de Jesus
 Marta Coelho Bezerra Dantas - Associação Comunitária Lucas Dantas (Barbalha)
 Regina Célia Carvalho da Silva - Santa Casa de Misericórdia de Sobral
 Sandra Regina Aires Salgado - Associação Peter Pan
 Secretaria Municipal de Saúde (SMS/FOR)
 Fabíola Maria de Melo
 Helena Paula Guerra dos Santos
 Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS)
 Maria do Carmo Xavier de Queiroz
 Sharliane Monteiro da Rocha
 Conselho Estadual de Saúde (CESAU)
 Valentina de Souza Nogueira Alves

1. Objetivos

- I. Assegurar tratamento em tempo oportuno, respeitando as especificidades clínicas e biológicas de cada paciente, conforme estabelecido em protocolos do Ministério da Saúde;
- II. Garantir atenção integral, humanizada à saúde das crianças e adolescentes com câncer, por meio da estruturação de uma rede assistencial qualificada, visando aumentar as taxas de sobrevida, qualidade de vida e reduzir o abandono e a interrupção do tratamento.
- III. Ofertar suporte clínico integral, incluindo atenção nutricional especializada, cuidados paliativos quando indicados, reabilitação e apoio terapêutico, considerando as necessidades específicas de cada faixa etária e condição clínica;
- IV. Garantir diagnóstico precoce, estadiamento adequado, encaminhamento rápido para os serviços de referência, das crianças e adolescentes, para que recebam assistência integral nas unidades habilitadas;
- V. Prestar apoio psicosocial aos pacientes e familiares, desde o diagnóstico até o seguimento, em todos os níveis de atenção, assegurando suporte emocional, social e espiritual, conforme as necessidades individuais;
- VI. Assegurar Cuidados Paliativos quando necessário, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos em normas nacionais e estaduais.

2.1 Beneficiários desta Política

Consideram-se abrangidos por esta Política, crianças e adolescentes.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e define criança e adolescente por faixa etária.

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Criança - Adolescente

Pessoa até doze anos de idade incompletos, doze e dezoito anos de idade

Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade

3. Diretrizes

São diretrizes da Política Estadual de Controle do Câncer na Criança e Adolescente:

- I. Atendimento integral de forma regionalizada, descentralizada, hierarquizada;
- II. Integralidade do cuidado em todos os níveis de atenção;
- III. Priorização por meio de critérios de gravidade, conforme estabelecido em normas, procedimentos, diretrizes, protocolos e linha de cuidado vigente;
- IV. Atuação de forma interdisciplinar e multiprofissional;
- V. Educação Permanente aos profissionais da saúde;
- VI. Disseminação de informação aos profissionais da saúde, escolas, famílias, comunidade, entre outros segmentos da população;
- VII. Garantir educação escolar especial no ambiente hospitalar (Classe Hospitalar) conforme estabelecido na legislação.

4. Processo de Construção da Política

O processo de construção das Políticas no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado é um processo participativo, intra e intersetorial, envolve diversos atores, de acordo com a especificidade da política, tais como: instituições governamentais e não governamentais, áreas técnicas da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, em todos níveis de atenção à saúde, profissionais da saúde, gestores, representação do Conselho Estadual de Saúde (CESAU), do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS), Universidades, especialistas convidados, entre outros, de acordo com a necessidade e complexidade da política, sob coordenação da Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (COGEC), da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS). A metodologia utilizada na construção das Políticas varia de acordo com a especificidade e complexidade de cada política. Na construção da Política Estadual do Controle do Câncer na Criança e Adolescente, foram definidas as seguintes etapas:

- 1 Diagnóstico situacional - avaliação da demanda, identificação da necessidade, levantamento de informações, legislação, análise da relevância.
- 2 Elaboração de Documento Base – realizado pela Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (COGEC), com o objetivo de subsidiar as discussões iniciais.
- 3 Definição de metodologia – escolhida de acordo com a complexidade da Política.
- 4 Alinhamento interno – participação das áreas técnicas das Secretarias Executivas da Saúde diretamente envolvidas com o tema em questão.
- 5 Formalização de Grupo Condutor por meio de Portaria, com a participação dos atores diretamente envolvidos na Política.
- 6 Elaboração do cronograma de trabalho - planejamento das ações e definição de prazos para o desenvolvimento da Política.
- 7 Câmara Técnica de Gestão, Planejamento e Financiamento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) – análise da proposta.
- 9 Pactuação na CIB – formalização do compromisso entre os gestores estaduais e municipais.
- 10 Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência ao SUS (CANOAS) do Conselho Estadual da Saúde (CESAU) – análise da proposta.
- 11 Submissão da proposta ao plenário do CESAU para aprovação.
- 12 Publicação da Política no Diário Oficial – divulgação oficial para conhecimento público
- 13 Definição de estratégias para implantação da Política
- 14 Monitoramento e Avaliação – acompanhamento dos resultados

5. Responsabilidades Institucionais

5.1 Secretaria da Saúde do Ceará

Cabe ao Gestor Estadual da Saúde do Estado

- I. Coordenar o processo de formulação, monitoramento e avaliação dos resultados da implantação das políticas;
- II. Elaborar e publicizar instrumentos técnicos, informativos, gerenciais, normativos, para apoiar o processo de implantação e fortalecimento da política e gestão do cuidado;
- III. Pactuar com os gestores municipais e de outros estados, a necessidade de cobertura assistencial da oncologia para o Estado/Regiões de Saúde;
- IV. pactuar serviços de referências especializadas para o atendimento integral e acompanhamento das crianças, adolescentes com câncer (presencial ou a distância), quando necessário;
- V. qualificar os profissionais de saúde para assistência à criança e adolescente com câncer, nas diversas especialidades;
- VI. Solicitar a habilitação ou alteração de habilitação em serviços de oncologia;
- VII. Possibilitar o acesso em tempo oportuno aos exames de apoio diagnóstico, medicamentos e outros insumos pactuados de acordo com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria da Saúde do Estado;



- VIII. Organizar e controlar o acesso por meio do Tratamento Fora do Domicílio -TFD;
- IX. Monitorar e avaliar os serviços habilitados em oncologia infantil, conforme estabelecido em normas vigentes;
- X. Fortalecer os Registros Hospitalares de Câncer (RHC) e estimular a implantação de Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP) estadual, conforme legislação vigente;
- XI. Disponibilizar informações técnicas aos municípios para fortalecer o monitoramento e a avaliação dos serviços oncológicos na Rede de Atenção à Saúde, de forma a contribuir com o processo de tomada de decisão dos gestores locais do SUS;
- XII. Monitorar os indicadores relativos à navegação do paciente oncológico pediátrico, mediante disponibilização do sistema de navegação pelo ente federal;
- XIII. Desenvolver ações educativas em saúde, informando a população, cuidadores, respeitando as especificidades culturais, territoriais e clínicas da diversidade de apresentações da doença;
- XIV. Qualificar a Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de saúde sobre a detecção precoce do câncer infantojuvenil para identificação de sinais e sintomas de alerta;
- XV. Viableizar sistema de informação para nortear políticas públicas, pelo registro dos casos de câncer, conforme legislação vigente, fortalecendo os Registros Hospitalares de Câncer (RHC) e estimulando a implantação de Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP);
- XVI. Fomentar a pesquisa científica e a inovação tecnológica voltadas para o diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação do câncer na infância e adolescência;
- XVII. Prover Cuidados Paliativos de acordo com as políticas e normas nacional e estadual vigentes.
- XVIII. Instituir Comitê da Política Estadual de Oncologia para a Saúde da Criança e do Adolescente.

5.2 Secretarias Municipais de Saúde

Cabe ao gestor municipal

- I. Identificar a criança e adolescente com câncer como uma população prioritária, escuta qualificada, proporcionando atendimento humanizado e vínculo com a paciente e familiares.
- II. Orientar o paciente e a sua família sobre o diagnóstico e o tratamento, mantendo uma articulação permanente com os serviços especializados em Oncologia.
- III. Manter a sob sua responsabilidade contínua da equipe da Atenção Primária à qual a criança ou jovem em investigação diagnóstica ou em tratamento oncológico pertence.
- IV. Acompanhar se a família está seguindo o atendimento especializado preconizado. Em casos de não conformidade, orientar e acionar instâncias e órgãos competentes de proteção à criança e adolescente.
- V. Assegurar os exames básicos, tais como: hemograma completo, exames de imagem; ultrassonografia, ressonância magnética. Em caso de condições de não viabilidade de exames de imagem, providenciar o encaminhamento imediato para unidade de referência.
- VI. Monitorar e garantir o acompanhamento periódico e retorno para consulta médica e revisão com equipe multiprofissional, com intervalos e rotinas pré-definidas.
- VII. Promover ações educativas nas escolas com apoio do Programa Saúde na Escola (PSE) por meio de promoção à saúde e acompanhamento das crianças adolescentes;
- VIII. Informar e comunicar à população sobre os fatores de risco, sinais de alerta referentes ao câncer de crianças e adolescentes;
- IX. Assegurar transporte para o deslocamento das crianças e adolescentes para realização dos exames e tratamentos necessários, com acompanhante.
- X. Fortalecer o processo de monitoramento e avaliação dos serviços oncológicos na Rede de Atenção à Saúde;
- XI. Ofertar assistência psicosocial, desde o diagnóstico até o seguimento, assegurando suporte emocional, social e espiritual, conforme as necessidades individuais;
- XII. Articular a garantia da educação escolar no ambiente hospitalar (Classe Hospitalar) junto às secretarias municipais de educação;
- XIII. Prover Cuidados Paliativos de acordo com a políticas e normas, diretrizes nacional e estadual estabelecidas.

5.3 Compromissos dos Usuários

- I. Comparecer às consultas presenciais e/ou online sempre que agendado;
- II. Comprometer-se com o cuidado e seguir as orientações da equipe de saúde;
- III. Informar a Atenção Primária à Saúde (APS), ou serviço especializado, qualquer alteração de dados pessoais, mudança de endereço para dentro ou fora do Estado;
- IV. Informar recebimento de material pelo plano de saúde privado, ou óbito da pessoa beneficiada.

6. Eixos estratégicos/ linhas de ação da Política

A Política Estadual de Controle do Câncer na Criança e Adolescente está estruturada nos seguintes eixos:

- I. Cuidado integral
- II. Diagnóstico
- III. Serviço de Apoio Terapêutico
- IV. Apoio ao Transplante
- V. Assistência Farmacêutica
- VI. Acesso Regulado
- VII. Navegação em Saúde
- VIII. Atenção Domiciliar
- IX. Atenção Multidisciplinar
- X. Atenção Psicosocial
- XI. Cuidados Paliativos
- XII. Educação Permanente em Saúde

6.1 Cuidado integral

O cuidado integral à saúde é uma abordagem ampla, que considera o indivíduo de forma holística, na sua integralidade, além da doença, abrange diversos aspectos: aspectos físicos, mental, espiritual, contexto social e familiar, relações, ambiente em que vive, tendo como foco: acolhimento, diagnóstico, tratamento, reabilitação.

- I. Proporcionar diagnóstico precoce e estadiamento preciso.
- II. Encaminhar pacientes que necessitem de procedimento especializado não disponível no centro de origem para outras áreas da rede de atenção à saúde capacitadas para a realização desse procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior no centro de origem;
- III. Dispor de tratamentos adequados quando indicados: procedimentos como cirurgias oncológicas, quimioterapia, radioterapia, transplante e atendimento multidisciplinar de acordo com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado;
- IV. Assegurar assistência domiciliar quando indicada e/ou cuidados paliativos em crianças, adolescentes e jovens, de forma regionalizada.
- V. Prestar assistência psicosocial aos pacientes e familiares;
- VI. Assegurar a ambientes acolhedores e proporcionar melhor qualidade de vida

6.2 Diagnóstico

O câncer infantil é diferenciado. Não está associado a causas externas, ainda não há medidas de prevenção da doença nessa população. Nem existe exames de rastreamento para o câncer em crianças, como nos adultos. Porém, se diagnosticado precoce, mais de 70% são curáveis.

A sobrevida no câncer em crianças e adolescentes está relacionada a diversos fatores: sexo idade, tipo do tumor, localização e extensão (estadiamento), entre outros.

- I. Identificação de sinais e sintomas dos cânceres mais prevalentes por faixa etária, em todos os pontos de atenção, realizando escuta qualificada das necessidades, na busca de soluções para as dificuldades relatadas.

II. Priorizar e agilizar o acesso aos métodos diagnósticos e ao serviço de tratamento;

III. Estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre atenção primária, secundária e centros oncológicos especializados, reduzindo o tempo ao diagnóstico;

IV. Assegurar e priorizar de forma descentralizada, em tempo hábil a realização de exames necessários para o diagnóstico, com logística de transporte de amostras e resultados rápidos;

V. Garantir a realização de exames complementares necessários para o estadiamento e planejamento do tratamento, conforme recomendado em protocolo clínico vigente;

VI. Possibilitar a oferta de exames especializados e de baixa demanda no máximo em sete dias;

6.3 Serviços Especializados para o tratamento

Os estabelecimentos que oferecem tratamento oncológico são os Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e/ou as Unidades de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

CACON- Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Serviço de Oncologia Pediátrica. Tratam todos os tipos de câncer.

UNACONs tratam os cânceres mais prevalentes.

Os serviços em oncologia pediátrica podem ser:

UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica;

UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica

Cabe aos serviços de tratamento do câncer em crianças e adolescentes:

- I. Proceder ao diagnóstico diferencial e definitivo de cânceres na infância e adolescência;



- II. Avaliar a extensão da neoplasia (estadiamento), iniciando tempestivamente o tratamento e assegurar a continuidade do atendimento, o pronto atendimento dos próprios doentes e os cuidados paliativos em articulação regulada com demais componentes da Rede de Atenção à Saúde em que se insere;
- III. Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento e, além, ofertar, por demanda e sob regulação do respectivo gestor, exames e consultas especializadas;
- IV. Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes com base nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT), conforme o tipo de habilitação e com os serviços;
- V. Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados à coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) - produção ambulatorial e de alta complexidade (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) e o Sistema de Informação sobre o Câncer, conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- VI. Proceder o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital;
- VII. Oferecer assistência ambulatorial, hospitalar e emergenciais oncológicas;
- VIII. Ofertar Assistência Psicosocial para os pacientes infantojuvenis com câncer e seus familiares;
- IX. Ofertar Cuidados Paliativos.

6.4 Apoio ao Transplante no câncer em crianças e adolescentes:

Cabe ao Apoio ao transplante:

- I. Estimular a doação voluntária de medula óssea e órgãos sólidos como ato de cidadania, solidariedade e responsabilidade social;
- II. Realizar cadastro de doadores de medula para o Registro Nacional de doadores de Medula Óssea - REDOME, conforme meta estipulada pelo Ministério da Saúde;
- III. Assegurar a qualidade e a segurança do processo de mobilização de células-tronco hematopoiéticas (CTH), coleta, processamento e armazenamento de células e órgãos para fins de transplantes;
- IV. Assegurar em tempo hábil a realização dos exames necessários de potenciais doadores e receptores de células, tecidos e órgãos incluindo exames de histocompatibilidade, sorologia, biologia molecular, imunohematologia no apoio ao transplante;
- V. Disponibilizar diagnóstico laboratorial para exames de histocompatibilidade para transplantes;
- VI. Disponibilizar estrutura para a realização de procedimentos necessários para o transplante de CTH e órgãos sólidos na rede pública estadual;
- VII. Assegurar o acesso qualificado aos imunossupressores e demais medicamentos específicos para o transplante, em consonância com as linhas de cuidado prioritárias e diretrizes estabelecidas.
- VIII. Acompanhar no pré e pós transplante;

6.5 Assistência Farmacêutica

Os medicamentos para à Assistência Oncológica no SUS fazem parte do grupo da Alta e Média Complexidade, sendo a coordenação feita pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS), não estão inseridos no grupo de financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica. Suas modalidades pertencem a diferentes pactuações e rúbricas orçamentárias, cujo resarcimento depende do subsistema APAC-ONCO (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA- SUS). Não há relação de medicamentos oncológicos no SUS.

6.6 Acesso Regulado

- I. A criança e adolescente deve ser prioridade absoluta em até 72h.
- II. Priorizar em tempo oportuno diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- III. Disponibilizar de forma imediata, para a central de regulação estadual vagas de consulta médica, exames e procedimentos mediante pactuação entre os municípios;
- IV. Elaborar protocolos para os profissionais da saúde, para que os encaminhamentos sejam de acordo com o tipo de câncer, considerando as condições clínicas que indicam a necessidade de acesso a serviço de referência, para subsidiar o médico regulador à tomada de decisão para seguimento no processo;
- V. Possibilitar tecnologias em saúde para ampliar o acesso à saúde: Telessaúde, Teleconsultoria, Telediagnóstico, Telemonitoramento, Telerregulação, Teleducação e outros meios que facilitem o acesso à criança e adolescente com câncer.
- VI. Monitorar os Registros de Câncer de forma regionalizada para a tomada de decisões.

6.7 - Navegação em Saúde

A navegação da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, é uma estratégia que consiste na busca ativa e no acompanhamento individual dos processos envolvidos no diagnóstico e no tratamento do câncer.

Cabe à navegação da pessoa com diagnóstico de câncer:

- I. Buscar ativamente casos suspeitos ou confirmados de câncer e acompanhar
- II. Atuar em dois níveis: gestão do percurso assistencial (Rede de Prevenção e Controle do Câncer - RPCC) e organização do cuidado.
- III. Identificar e mitigar barreiras que dificultam o acesso ao diagnóstico e tratamento, incluindo fatores sociais, econômicos, culturais, estruturais e de saúde.
- IV. Integrar os diferentes níveis de atenção (atenção primária, especializada, domiciliar).
- V. Capacitar as equipes de saúde para atuação efetiva no rastreamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos casos de câncer infantojuvenil.
- VI. Orientar pacientes e familiares sobre sinais e sintomas do câncer, tipos de tratamento, direitos e serviços disponíveis, fornecendo informações claras e suporte emocional.
- VII. Utilizar sistemas de informação em saúde, como a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e o prontuário eletrônico, para acompanhar as etapas do cuidado e promover a continuidade assistencial.

6.8 Atenção Domiciliar

No contexto da oncologia infantil, o suporte domiciliar é feito quando não há condições de deslocamento da criança até o serviço de saúde e em cuidados paliativos.

- I. Ofertar assistência domiciliar aos pacientes que com restrição de mobilidade, conforme Plano Terapêutico formulado com a equipe de saúde;
- II. Atuar na prevenção de agravos, em intercorrências, no diagnóstico, no tratamento, na reabilitação, na manutenção da qualidade de vida, em cuidados paliativos;
- III. Desenvolver ações educativas junto aos cuidadores e apoiar a família nas atribuições com o familiar doente;
- IV. Monitorar a saúde do paciente;
- V. Articular, com os demais estabelecimentos da Rede de Atenção à Saúde, fluxos para admissão e alta dos usuários em Atenção Domiciliar (AD), por meio de ações como busca ativa e reuniões periódicas;
- VI. Ofertar Cuidados Paliativos.

6.9 Cuidado Multidisciplinar

É imprescindível que o paciente com câncer, receba cuidado multidisciplinar, no contexto da integralidade das ações.

- I. Articular para integração às políticas educação, assistência social para apoiar as famílias, crianças e adolescentes, em vulnerabilidade social.
- II. Formação e atualização permanente dos profissionais envolvidos, com foco em oncologia pediátrica, trabalho em equipe e abordagens humanizadas.
- III. Estabelecer protocolos para o cuidado multidisciplinar, incluindo reuniões regulares da equipe para discutir casos, definição de fluxos de atendimento e uso de prontuários integrados para facilitar a comunicação entre profissionais.
- IV. Estimular manutenção da capacidade funcional, independência e autonomia;
- V. Contribuir no manejo das complicações decorrentes das neoplasias;
- VI. Compor a equipe e contribuir com assistência aos pacientes em cuidados paliativos.

6.10 Atenção Psicosocial

O suporte psicosocial à criança e adolescente em tratamento de câncer deve ser um componente central, considerando o impacto emocional, social e psicológico da doença na criança e família.

- I. Garantir apoio psicosocial como parte integrante do plano de cuidado, contemplando as necessidades emocionais, sociais e culturais da criança e de sua família;
- II. Implantar programa de reintegração escolar, atividades recreativas adaptadas e apoio para manter laços com amigos e comunidade;
- III. Inserir Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, atividades lúdicas, arteterapia, musicoterapia, brincadeiras terapêuticas e outras atividades que estimulem a expressão emocional e a criatividade, ajudando a criança a processar a experiência do tratamento de forma menos traumática;
- IV. Estimular programas de suporte comunitário, redes de apoio, terceiro setor, associações, para facilitar o acesso a informações.

6.11 Cuidados Paliativos

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), os cuidados paliativos devem ser iniciados no momento do diagnóstico da doença, em conjunto com as terapêuticas capazes de modificar seu curso (OMS, 2002).

- I. Disponibilizar cuidados de Assistência Domiciliar conforme necessidade e critérios estabelecidos;



- II. Orientar familiares e cuidadores para o manejo das pessoas em cuidados paliativos;
- III. Qualificar os cuidadores para assistência em ambiente domiciliar;
- IV. Integrar ao cuidado do paciente, apoio psicológicos, social e espiritual;
- V. Orientar as decisões, compartilhar informações sobre os cuidados e o tratamento;
- VI. Apoiar e orientar os familiares para lidar com a doença em seu próprio ambiente;
- VII. Prestar assistência ao luto.

6.12 Educação Permanente em Saúde

A Educação Permanente visa aprimorar o processo de trabalho como seu objeto de transformação, com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços, tornando-os mais qualificados para o atendimento das necessidades da população.

- I. Qualificar e manter os profissionais atualizados na área da oncologia, bem como a discussão do processo de trabalho;
- II. Apoio à pesquisa científica, com prioridade para estudos relacionados à doença oncológica em todas as suas dimensões, desenvolvimento científico e tecnológico para a promoção de avanços no combate ao câncer à criança e adolescentes.
- III. Fortalecimento de parcerias com as Instituições de Ensino, Centros de Estudos, para o aperfeiçoamento e Pesquisa dos estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento de atividades educativas sobre a temática.
- IV. Estimular a abordagem de oncologia infantil nas instituições de ensino técnico e nível superior.

7. Financiamento

Os recursos para implementação da Política devem estar pactuadas e previstas no Plano Plurianual e demais instrumentos da gestão pública e do Sistema único de Saúde (SUS), e/ou outras fontes de recursos captadas em nível federal, estadual ou parcerias, de acordo com as responsabilidades de cada nível de gestão do SUS, e em conformidade com as pactuações, legislações e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria da Saúde do Estado.

8. Monitoramento e Avaliação

O processo de monitoramento e avaliação da Política Estadual de Controle do Câncer na Criança e Adolescente, será baseado em parâmetros e indicadores estabelecidos em planos de ação ou outros instrumentos que evidenciem as ações realizadas e os resultados alcançados.

O monitoramento e avaliação será de responsabilidade das Secretarias de Saúde, estadual e municipais, e demais instituições e órgãos de controle interno e externo e de fiscalização.

*** *** ***

PORTARIA N°6127/2025-1 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 24001.099365/2025-06 (Suite), RESOLVE AUTORIZAR o AFASTAMENTO da servidora **TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES**, matrícula nº 301.513-21, Superintendente de Saúde da Região do Cariri, Unidade Administrativa da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos dias 06 a 07 de novembro de 2025, a fim de que a mesma possa **viajar** à Brasília/DF, com o objetivo de participar da reunião da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, num valor unitário de R\$371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), perfazendo um valor de R\$557,97 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), acrescido de 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$278,99 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), num valor total de R\$1.208,94 (um mil, duzentos e oito reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com o Decreto no 35.922, de 27 de março de 2024, classe II, anexos I e III e Portaria nº 143/2025-SEPLAG, de 18 de fevereiro de 2025, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2025.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°6160/2025 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Icaro Tavares Borges, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Cláusula Décima Primeira, alínea "a", da Ata de Registro de Preço nº 2024/15324, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à empresa **MARIA GÓMES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.382.398/0001-06, estabelecida na Rua Coronel João de Oliveira, nº 420-Loja 05, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.841-820, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.021434/2025-68, quanto ao fornecimento do produto especificado na Nota de Empenho 2024NE001464, emitida em 09/08/2024, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2024/15324, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2023/0042. Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para pagamento da multa ou interposição de recurso, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 2024, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2025.

Icaro Tavares Borges
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORTARIA N°6172/2025 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Icaro Tavares Borges, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **LICITA MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.972.983/0001-69, estabelecida na Rua José Delfraro, nº 101 - sala 01, Nossa Senhora Aparecida, Passos/MG, CEP 37.901-824, em decorrência da inadimplência apurada no NUP 24001.084791/2025-37, quanto a entrega do item 05 (Mesa auxiliar – 35 unidades), destinado ao Hospital Universitário do Ceará – HUC, objeto da nota de empenho 2025NE011472, emitida em 05/06/2025, oriunda do Contrato nº 442/2025, decorrente da ARP nº 04172/2025, Pregão Eletrônico nº 20241058. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01 de 21 de fevereiro de 2024, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 11 de novembro de 2025.

Icaro Tavares Borges
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORTARIA N°6173/2025 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Icaro Tavares Borges, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0009-04, estabelecida na Rod. DF-290, Km7, s/n, Lote 01/04, Galpão 02, Armazém 05/06/07, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.578-000, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.009611/2025-38, quanto a entrega dos medicamentos especificados na Nota de Empenho nº 2024NE029447, emitida em 02/12/2024, decorrente do Contrato nº 993/2024, oriunda da Dispensa de Licitação nº 46/2024. Concede-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 2024, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 11 de novembro de 2025.

Icaro Tavares Borges
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORTARIA N°6229/2025 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo NUP24001.041277/2025-15 do SUITE, Considerando a necessidade de regularização cadastral, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora **VERA LUCIA DA SILVA GARANTIZADO**, matrícula funcional nº 011206-1-1, que exerce a função de Atendente de Enfermagem (Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS), lotada na Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de BATURITÉ/SRFOR/COADS/BATURITÉ/CE, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar** **VERA LUCIA GARANTIZADO DE LIMA**, conforme Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aracoiaba/CE, em 24 de junho de 1986. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2025.

Carla Cristina Fonteles Barroso
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

